



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque  
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



## **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2020.**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE E ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA CR: 0526810-45/2019 CAIXA.**

Recursos Protocolados pelas empresas **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME** cadastrada sob o **CNPJ: 07.347.499/0001-57** e a empresa **TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA.** cadastrada sob o **CNPJ: 30.135.224/0001-71**, junto ao Setor de Licitação, verifica-se que os mesmos foram protocolados tempestivamente (12/03/2020 e 13/03/2020, respectivamente) haja vista, que o relatório de exame e julgamento dos documentos de habilitação foi publicado em 10/03/2020, portanto, dentro do prazo legal.

a) Tempestividade: os presentes recursos foi protocolado pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal constante no edital.

b) Legitimidade: as empresas Recorrentes participaram da sessão pública apresentando credenciamentos e envelopes da documentação de habilitação e proposta comercial.

### **1- PRELIMINARMENTE**

Em síntese, manifestam-se as empresas, através de recursos informam que apresentaram os atestados de capacidade técnicas para executarem e atendem o objeto do certame (execução de construção de praças).

## **6. DA DECISÃO**

Em suma, os recursos apresentados NÃO merecem provimento, pois:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque  
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



- A empresa TORRES E CARVALHO ENGENHARIA LTDA., alegando que o item 20 do atestado consta o serviço “execução em Construção – PRAÇA”. Entretanto, sua afirmativa não merece prosperar, pois, os serviços constantes no seu Atestado de Capacidade Técnica, diz respeito a execução de um Edifício de três pavimentos com dois galpões, muito divergente do objeto do certame, onde é, a execução de PRAÇAS PÚBLICAS. Assim, correta a decisão da comissão julgadora, onde:
  - Desabilitou a recorrente, haja vista, que a empresa não possui capacidade técnica para executar praças. O Atestado apresentado não inclui possui como objeto a execução de praça. Não obstante, analisamos o atestado apresentado pelos itens de maior relevância das planilhas da licitação e ainda assim não contempla a contento.
- JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA. LTDA – ME, também aqui, não pode prosperar o inconformismo da impugnante, haja vista, que a declaração apresentada diz respeito a REFORMA de imóvel para o funcionamento da central de regulação do município de Bom Jesus da Lapa e o outro a Quadra coberta do agrese. Assim, correta a decisão da comissão julgadora, onde:
  - Desabilitou a recorrente, por não possui capacidade técnica para executar praças. Os Atestados apresentados de ambos técnicos da empresa não possui execução de praças. Não obstante, analisamos os atestados apresentados pelos itens de maior relevância das planilhas da licitação e ainda assim não contempla a contento, observamos inda que os atestados de capacidades técnicas apresentados pela recorrente, diz respeito a reformas e ampliações, e nada que se equivaile ao objeto do certame.

Assim e face ao acima exposto, NEGA-SE provimento aos recursos apresentados pelas empresas, ficando intocável a decisão do **RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Esclarecemos ainda, que é clara a importância de a administração pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a **igualdade entre os concorrentes** respeitando aos que apresentaram toda a documentação em atendimento às regras editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque  
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório, e o encaminha para publicação, dando continuidade ao certame com a publicação de aviso de abertura de proposta.

**Publique-se;**

**É a decisão.**

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 16 de março de 2020.

**Comissão Permanente de Licitações:**

---

Alderacy Santos Silva  
Presidente

---

José Pereira de Souza  
Membro

---

Victor Hugo Batista Souza  
Membro